

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.145, DE 2008

Dispõe sobre a contratação de assistentes sociais.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. JORGE SOLLA)

A proposição em análise pretende assegurar maior oferta de serviços de assistência social para a população brasileira. Para tanto, propõe que empresas, estabelecimentos de ensino, instituições que atendam crianças, adolescentes e idosos, estabelecimentos de detentos, hospitais e outras instituições de saúde e instituições que utilizem trabalho comunitário contratem assistentes sociais na proporção de sua capacidade de atendimento.

Em sua justificação, a nobre Deputada Alice Portugal, autora da Proposição, que se inspirou em Projeto de Lei já arquivado, apresentado pela ilustre Deputada Jandira Feghali, aponta que “a política de assistência social tem que deixar de ser apenas uma política compensatória, e passar a se constituir em política pública de valorização e incentivo ao trabalhador e atendimento adequado aos usuários, notadamente em um país de imensas demandas sociais”.

De fato, precisamos avançar muito na prestação de assistência social aos grupos vulneráveis de nossa população. Até pouco tempo atrás, essa política pública era compreendida como a simples necessidade de minorar a pobreza e, portanto, os esforços estavam concentrados nos programas de transferências de renda, principalmente, no Benefício de Prestação Continuada e no Programa Bolsa Família, situação, como todos sabemos, ainda vigente.

No entanto, os problemas que nossa população enfrenta são os mais diversos possíveis, e não estão relacionados somente à dificuldade em obter renda para fazer frente às necessidades básicas de uma pessoa ou de sua família. Nesse novo contexto, o assistente social é o profissional adequado para encaminhar providências e prestar orientação social que minore o sofrimento da população brasileira.

Ampliar a oferta de assistentes sociais para a população é um benefício em prol de toda a sociedade. Com o apoio desses profissionais, esperamos, por exemplo, que nossas crianças possam ser melhores cidadãos e construam um futuro melhor para nosso país.

Conforme já mencionamos, e reafirmamos, na medida em que o assistente social presta orientação aos grupos em situação de vulnerabilidade social, está colaborando para a sociedade como um todo. Nesse sentido, consideramos que é, sim, função deste Parlamento legislar em prol da obrigatoriedade da oferta mínima de assistentes sociais em certos estabelecimentos, como pretendido pela proposição em análise.

Note-se que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, que nos antecedeu na análise da matéria, inspirando-se em parecer anteriormente apresentado nesta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF pelo Deputado José Linhares, mas não apreciado, aperfeiçoou o Projeto de Lei nº 3.145, de 2008, ao propor Substitutivo com a redução, pela metade, da proporção de assistentes sociais por instituição. Dessa forma, tornou a proposta ainda mais exequível por parte das instituições que especifica. Não há razão, portanto, para rejeitar essa importante iniciativa que visa garantir à nossa população brasileira o efetivo acesso aos serviços prestados pelos assistentes sociais.

O Estado brasileiro tem obrigação constitucional de prestar atendimento digno à população; é necessário que as instituições tenham equipes mínimas desses profissionais para que possibilite atendimentos dignos e humanizados. Assistentes sociais, como demais trabalhadores que atuam nas políticas Públicas com alto grau de vulnerabilidade da população, sofrem diariamente com a falta de recursos; demandas exaustivas no decorrer do exercício profissional; toleram assédio moral vindo de quem tem suas expectativas de atendimento frustradas; enfrentam péssimas condições de trabalho e os depauperados equipamentos públicos. Nesse cenário, não se pode

considerar como um "privilégio" o disposto no Projeto de Lei em tela, como defende o Relator da CSSF. As reservas de função já estão bem definidas na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta o exercício da profissão.

O que buscamos é garantir um bem maior para a população brasileira, na medida em que todos nós poderemos contar com uma oferta mais ampla dos serviços de assistentes sociais nas instituições de saúde, ensino e todas as demais previstas na proposição em tela.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.145, de 2008, nos termos do substitutivo da CTASP.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2018.

Deputado JORGE SOLLA